ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Triângulo - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0003443/2025-62

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	2100.01.0003443/2025-62	NAR Uberlândia

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Eder de Miranda		CPF/CNPJ: 508.355.211-68
Endereço: Avenida Weyne Cavalcante, n° 115		Bairro: Centro
Município: Canaã dos Carajás	UF: PA	CEP: 68.537-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Espólio de Adolfo de Miranda		CPF/CNPJ: 049.771.571-68
Endereço: Avenida Weyne Cavalcante, n° 115		Bairro: Centro
Município: Canaã dos Carajás	UF: PA	CEP: 68.537-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda São José do Paranaíba	Área Total (ha): 160,8576
Registro nº: 27.749	Município/UF: Tupaciguara/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3169604-DD62.1745.CF2E.4CAF.B6D8.2D88.194E.5F84	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	60,4767	Hectares

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)

Agricultura	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	60,4767

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	60,4767	Cerradão		60,4767
Total:	60,4767		Total:	60,4767

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		2.342,1883	m³
Madeira de floresta nativa	Produto Florestal / Nome científico / Nome popular / Volume m³: Tora — *Astronium fraxinifolium* — Gonçalo-alves — 227,8642 Tora — *Bowdichia virgilioides* — Sucupira-preta — 45,035 Tora — *Machaerium nyctitans* — Bico-de-pato — 63,7626 Tora — *Pterodon emarginatus* — Sucupira-branca — 1103,3052	1.439,9670	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Ignácio Jorge Nasser MASP: 1.198.192-5

Data da Vistoria: 15/05/2025

9. VALIDADE

Data de Emissão: 29/05/2026 Validade: 29/05/2029	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas2000	22K	720.843	7.948.502

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Espécies protegidas por legislação específica como Pequi e Ipê Amarelo, caso ocorram na área de supressão de vegetação nativa, não estão autorizados

Realizar ações de afugentamento da fauna silvestre

Fazer os trabalhos de conservação de solo

Realizar o desmatamento em faixas

Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa

Apresentar relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre, de acordo com o disposto em termo de referência no site do IEF. Prazo: 30 dias após a supressão

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, **Chefe Regional**, em 29/05/2026, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **140990769** e o código CRC **8F81FF82**.